



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0011

PROCEDIMENTO AUXILIAR COM BENEFÍCIO LOCAL.

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, dos Decretos municipais Nº 015/2023 e 016/2023GP.
OBJETO	Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas, com o objetivo de atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA.
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Paralela e não excludente• Seleção a critério de terceiros
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, e por meio digital no email licitacaoitapecurumirim@gmail.com
DATA DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:	23 de janeiro de 2025.
PRAZO DE CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses
VALOR ESTIMADO	R\$ 102.513,80 (cento e dois mil e quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0011

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com sede à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que realizará processo de **Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas, com o objetivo de atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA**, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/21 e princípios legais da administração pública. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 23 de janeiro de 2025, **das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA ou através do e-mail licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o **Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas, com o objetivo de atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA**, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação a partir de 23/01/2025, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, ou através do e-mail licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

2.2 O Prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.3 O resultado do credenciamento será publicado sempre que houver novos credenciados, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência.

2.4 Em razão do interesse público e da urgência que justificam esta contratação, o resultado do credenciamento será divulgado individualmente a cada participante que apresentar os documentos exigidos neste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, salvo nos casos em que for necessária a abertura de diligências complementares para esclarecimentos ou saneamento de irregularidades.

2.5 A lista completa dos credenciados na primeira fase do credenciamento será divulgada no décimo primeiro dia após a publicação desse edital, e será atualizada trimestralmente.

3. DA PARTICIPAÇÃO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam no ramo pertinente ao objeto do item 1.1 deste Edital e que satisfaçam amplamente as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.2 Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, e deverão declarar sua concordância expressamente.

3.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 As pessoas jurídicas que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;

3.3.2 A pessoa jurídica mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3 As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.4 As pessoas jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 As condições de fornecimento estão previstas em campo próprio no Termo de Referência e no Estudo técnico preliminar.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada Pública;
- b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto até por 12 (doze) meses, para os interessados se credenciarem, conforme art. 79, Parágrafo único, I, da Lei 14.133/21;
- c) Análise da habilitação apresentada, sendo publicada no Diário oficial o resultado dos habilitados e credenciados individualmente;
- d) Homologação de credenciamento pela autoridade competente;
- e) Assinatura do Termo de credenciamento;
- f) Contratação.

5.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do credenciamento.

5.2.1. O edital poderá ser republicado ao final do prazo estipulado no item anterior, caso haja necessidade de



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

aumentar a quantidade de credenciados para esse objeto.

5.3. Serão credenciados e contratados todos os interessados que forem declarados aptos para a prestação dos serviços, observando-se a ordem de distribuição da demanda estabelecida no item 9 deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Toda documentação mencionada no item 7 poderá ser enviada no email licitacaoitapecurumirim@gmail.com. Ou ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2. A proponente deverá indicar, de forma expressa, os itens para os quais está pleiteando o credenciamento, especificando os exames disponíveis em sua estrutura. Essa listagem deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.1 Para esta contratação, não haverá disputa entre os credenciados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.4 Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

7.1.5 Caso a empresa outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada Procuração (pública ou particular).

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

7.2.7 Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

- a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

7.2.9 Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.2.10 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação.

7.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 últimos exercícios social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

(três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3 No caso de empresa constituída em período inferior a 02 (dois) anos, deverá a participante apresentar o balanço patrimonial no último exercício social.

7.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.5 A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.6. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade dentro de seu prazo de validade.

7.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.4.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.4.2. Alvará de autorização emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) e Alvara de localização, instalação e funcionamento (Alvara de Funcionamento);

7.4.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

7.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

7.4.5 Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

7.4.5.1 Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

7.4.5.2 Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

7.4.5.3 Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

7.5 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações;

7.6. Declaração em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da participante, atestando que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para realizar Exames de Análises Clínicas, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 786/2023;

7.7 Deverá ser apresentada uma relação detalhada dos equipamentos disponíveis no estabelecimento, acompanhada das respectivas especificações técnicas de cada item, assim como o relatório fotográfico da estrutura existente no estabelecimento

7.5 OUTROS DOCUMENTOS:

7.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

7.5.2 Declaração de que os valores compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que, deverão apresentar a declaração que no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

8.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

9. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, pela agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio, em conjunto com a Comissão de contratação, sendo esta última devidamente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal contados da data de publicação deste edital.

9.2 O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM, além do site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e NO Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

9.3 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, e sua Proposta classificada por atenderem as exigências do edital.

9.4. Durante a vigência deste Edital, os interessados que atendam às condições estabelecidas neste documento serão selecionados para contratação. Essa seleção ocorrerá sem exclusão de participantes, garantindo igualdade de oportunidades entre aqueles habilitados a contratar com a Administração.

9.5 Caso haja mais de um credenciado, os quantitativos a serem contratados serão redistribuídos de forma equitativa e igualitária entre todos os credenciados, de modo a garantir a justa participação de todos, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

9.5.1 O município realizará as contratações dos credenciados seguindo a seguinte ordem de preferência:

I. Ordem cronológica de apresentação dos documentos e inscrição: Os credenciados serão priorizados conforme a data e o horário de entrega da documentação completa, respeitando a ordem de chegada.

II. Participantes com sede no município: Entre os credenciados que atenderem aos requisitos, será dada preferência àqueles que possuem sede no município, promovendo o desenvolvimento local e fortalecendo a economia municipal.

9.5.2 A distribuição das demandas ocorrerá de forma equilibrada e igualitária, sendo regulada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pelo encaminhamento do usuário ao laboratório credenciado.

9.6. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de maneira completa e regular.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ N° 05.648.696/0001-80

9.7 Caso haja múltiplos credenciados na mesma faixa de preferência, a demanda será distribuída de forma equitativa e igualitária entre eles, cabendo à secretaria solicitante as devidas divisões dos quantitativos a serem contratados.

9.8 O credenciado convocado para a contratação deverá comparecer à sede da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

9.9 A contratação resultante do credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 No caso de credenciamentos posteriores às contratações, serão contratados quando:

I. Aumento da demanda a ser contratada;

II. Contratos de credenciados contratados anteriormente, forem rescindidos;

III. Remanejamento de quantitativos adicionando os novos credenciados, a critério da Secretaria solicitante, obedecendo a equitatividade e igualdade de demandas de acordo com o porte e capacidade do estabelecimento credenciado.

9.11 Nas situações previstas no item anterior, o critério estabelecido no item 9.5 será seguido, buscando sempre contratar todos os credenciados de maneira proporcional.

9.12. a lista completa dos credenciados será atualizada trimestralmente, sempre que houver atualizações adicionando ou suprimindo credenciados.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 Os atos praticados pela Comissão de contratação e pelo setor de licitações, são suscetíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada;

10.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;

10.4 O recurso será, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com no prazo já mencionado, sob pena de não conhecimento, protocolados no Setor de Licitação localizada na Rua Senador Benedito Leite, 328, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou devem ser encaminhados no e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com para apreciação.

11.4 O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes de Contratos oriundos deste Credenciamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Itapecuru Mirim:

ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO ;

1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO VINCULADO A SAUDE;

1706000000 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1 Será de responsabilidade da credenciada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21 a Secretaria Municipal demandante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo por esta estabelecido.



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

16. DO CANCELAMENTO

16.1 O cancelamento do credenciamento e da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de serviços;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções estão previstas em campo próprio na minuta do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada à Comissão de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da análise da documentação.

18.2 Fica assegurado ao município de Itapecuru Mirim/MA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega da documentação, a Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital, via e-mail.

18.3 As proponentes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itapecuru Mirim/MA.

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.5.1. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais.

18.6 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar qualquer proponente interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

18.7 O Edital deste credenciamento poderá ser consultado ou retirado no Setor de licitações, instalada na



Pág: _____

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizada na Rua Senador Benedito Leite, 328º, Centro, Itapecuru Mirim/MA. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

18.8 Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

18.9 Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Itapecuru Mirim/MA, 22 de janeiro de 2025.

João Marcelo Fonsêca Silva
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, **Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas, com o objetivo de atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA**, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O acesso a exames laboratoriais de análises clínicas desempenha um papel central na promoção da saúde pública. Esses procedimentos são fundamentais para o diagnóstico precoce de doenças, o que permite intervenções rápidas e eficazes, reduzindo a progressão de enfermidades e melhorando significativamente os resultados dos tratamentos. No contexto de saúde coletiva, identificar precocemente doenças infecciosas, crônicas ou degenerativas não apenas salva vidas, mas também diminui o impacto dessas condições na rede pública de saúde, evitando internações prolongadas e tratamentos mais complexos e custosos.

2.2. A desigualdade no acesso a serviços de saúde é um dos maiores desafios sociais do Brasil, especialmente em municípios com alta vulnerabilidade social como Itapecuru Mirim. O credenciamento de múltiplas laboratórios a oferta de exames, descentraliza o atendimento e garante que um maior número de pessoas, incluindo aquelas que vivem em áreas periféricas ou rurais, tenham acesso aos serviços necessários. Essa iniciativa reforça o compromisso com o princípio da universalidade do SUS, ao assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a exames essenciais para o cuidado de sua saúde.

2.3. A rede pública de saúde enfrenta, frequentemente, limitações em sua capacidade de atender à demanda crescente por exames. O credenciamento para realizar exames laboratoriais alivia a pressão sobre os equipamentos públicos de saúde, otimizando os recursos existentes e garantindo que os pacientes sejam atendidos com maior rapidez e eficiência.

2.4. Quando exames essenciais não estão disponíveis em tempo hábil, doenças que poderiam ser tratadas de forma simples podem evoluir para quadros graves, gerando maiores custos ao sistema de saúde e impactos sociais profundos, como perda de produtividade, incapacidades permanentes e aumento da pobreza nas famílias afetadas. Ao garantir acesso rápido a diagnósticos precisos, o credenciamento contribui para prevenir tais complicações e minimizar os impactos sociais e econômicos das doenças na comunidade.

2.5. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado resultam em melhor qualidade de vida para os cidadãos. Com o acesso facilitado a exames laboratoriais de análises clínicas, a população pode buscar cuidados de saúde mais adequados, retornando mais rapidamente às suas atividades cotidianas, com menos sofrimento físico e emocional.

2.6. A realização regular de exames laboratoriais também contribui para o fortalecimento da vigilância epidemiológica no município. Dados coletados a partir desses serviços permitem à Secretaria Municipal de Saúde monitorar a incidência e prevalência de doenças, identificar surtos e planejar ações preventivas e de combate às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

principais causas de morbidade na região.

2.7. Investir no credenciamento de laboratórios para a realização de exames de análises clínicas não é apenas uma medida administrativa eficiente, mas também uma ação essencial para fortalecer a saúde pública, reduzir desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida da população de Itapecuru Mirim. Essa iniciativa alinha-se ao compromisso constitucional de garantir saúde como um direito de todos e um dever do Estado, promovendo um sistema de saúde mais inclusivo, equitativo e eficaz.

2.8. O modelo de credenciamento evita a celebração de contratos exclusivos e limitações no atendimento, permitindo que o município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, conforme a demanda. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e maior previsibilidade nos custos.

2.9. Diante do exposto, o credenciamento laboratórios para a realização de exames de análises clínicas no município de Itapecuru Mirim configura-se como a solução mais eficiente e justa para atender às necessidades da população local, fortalecendo a rede de saúde pública e promovendo maior equidade e acessibilidade. Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, universalidade e igualdade, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados com a qualidade e a celeridade que a população merece.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Na execução contratual os valores efetivamente pagos serão aqueles previstos na tabela SUS para o município, conforme especificações na tabela abaixo.

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20	R\$ 5,62	R\$ 112,40
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
3	02.02.08.011-0	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS (CULTURA PARA BAAR)	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
5	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
6	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
8	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
9	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPESVIRUS	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
10	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	10	R\$ 18,33	R\$ 183,30
11	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA	5	R\$ 61,77	R\$ 308,85
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
13	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
14	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
16	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
18	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
20	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
21	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
22	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
23	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
24	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
25	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
26	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
27	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
28	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
29	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
30	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
31	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
32	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
33	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
34	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
35	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
36	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
37	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
38	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
39	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
40	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
42	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20
43	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
44	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
45	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
46	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
47	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
48	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
49	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
50	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
51	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

52	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
53	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	20	R\$ 4,11	R\$ 82,20
54	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
55	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
56	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
57	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
58	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
59	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
60	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
61	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
62	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
63	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
64	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
65	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
66	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
67	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
68	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50	R\$ 10,21	R\$ 510,50
69	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
70	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
71	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
72	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
73	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
74	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
75	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
76	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
77	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
78	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
79	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
80	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TROPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE (VDRL)	40	R\$ 2,83	R\$ 113,20
82	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

83	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
84	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
86	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	70	R\$ 9,25	R\$ 647,50
87	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
88	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
90	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,85	R\$ 188,50
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
93	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
94	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
95	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
96	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
97	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
98	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
99	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
100	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
101	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
102	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	2500	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
103	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
104	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00

TOTAL: R\$102.513,80 (cento e dois mil e quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.1.1. O serviço a ser prestado deste termo é categorizado como contínuo, considerando que qualquer interrupção pode resultar em danos severos para a Administração e na paralisação dos serviços essenciais prestados por esta entidade.

5.1.2. Considerando a natureza contínua dos serviços e os benefícios significativos em termos de estabilidade operacional e custos, este contrato terá uma vigência plurianual.

5.2. Os contratos decorrente deste credenciamento poderão ser prorrogados quando a autoridade competente do órgão atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sendo esta, condição indispensável para eventuais prorrogações.

5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.5. Os contratos destes serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto deverá observar a seguinte dinâmica:

- a. O início da execução será imediato após a assinatura do contrato;
- b. Os procedimentos contratados deverão ser realizados sem cobrança de quaisquer valores adicionais ao estipulado na tabela SUS-Municipal, conforme Anexo I do presente edital;
- c. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão integralmente de responsabilidade da empresa credenciada, que arcará com todos os custos decorrentes dos procedimentos.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados em laboratório de análises clínicas credenciado, localizado no município de Itapecuru-Mirim/MA.

6.2.2. A infraestrutura física necessária para a coleta e realização dos exames será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;

6.2.3. A coleta de material biológico deverá ocorrer no mínimo por 08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias por semana. Em caso de alta demanda ou situações emergenciais, o atendimento deverá ser estendido, inclusive



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

aos sábados, domingos, feriados e, se necessário, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.2.4. A empresa credenciada deverá, de forma imediata e quando solicitada, apresentar material biológico, documentos, prontuários e quaisquer informações pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

6.3. Agendamento dos Exames

6.3.1. As guias de requisição dos exames deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional competente, observando os protocolos do Ministério da Saúde;

6.3.2. O agendamento dos exames somente será autorizado após a conferência e validação do cadastro no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3 As quantidades estimadas de exames mensais poderão ser ajustadas, respeitando o limite máximo estabelecido, conforme as necessidades do município, mediante comunicação prévia e formal por escrito à empresa credenciada.

6.3.4 A empresa credenciada deverá disponibilizar mensalmente à contratante as requisições que originaram os exames, digitalizadas e organizadas por ordem cronológica, para conferência e faturamento.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. A empresa credenciada será responsável por prover todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, isso inclui materiais de coleta e quaisquer medicamentos imprescindíveis para a realização dos procedimentos contratados.

6.5. Prazos para a Entrega dos Resultados dos Exames

6.5.1. Exames de rotina deverão ter seus resultados entregues em até 03 (três) dias úteis;

6.5.2. Exames de maior complexidade deverão ter seus resultados entregues em até 10 (dez) dias úteis;

6.5.3 Em situações excepcionais de urgência, os resultados deverão ser entregues no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o tempo técnico necessário para sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à Empresa credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, cumpridas todas as exigências do edital, seus anexos e Contrato;

7.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

7.6. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os exames e procedimentos contratados, observando rigorosamente os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelos protocolos do Ministério da Saúde e do edital;

8.2. Manter em pleno funcionamento a estrutura física e operacional necessária para a coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública;

8.3. Quando disponível, a empresa credenciada deverá alimentar o sistema informatizado fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações exigidas, assegurando a precisão e a atualização dos dados;

8.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames, conforme as especificações do contrato;

8.5. Prover todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo medicamentos e itens indispensáveis para a realização dos procedimentos;

8.6. Garantir que o atendimento aos pacientes seja realizado por profissionais devidamente qualificados, respeitando os direitos dos beneficiários e os princípios de dignidade e urbanidade;

8.7. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados médicos dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente;

8.8. Estabelecer uma política de acesso a dados e informações, computadorizados ou não, necessária para prover o serviço prestado e de forma a assegurar a proteção às informações do paciente de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ou outro instrumento legal que venha a alterá-la ou substituí-la;

8.9. Disponibilizar imediatamente, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, prontuários, materiais biológicos ou quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

8.10. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida antecedência, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços contratados;

8.11. Permitir e facilitar o acompanhamento, auditoria e fiscalização pela contratante ou por órgãos de controle, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar as guias de requisição de exames devidamente autorizadas, preenchidas, carimbadas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

assinadas pelos profissionais competentes, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde;

9.2. Fornecer à contratada acesso ao sistema informatizado de controle de agendamento de exames, garantindo o treinamento necessário para o correto manuseio da plataforma;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações pela contratada;

9.4. Garantir o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela contratada, observando os prazos previstos no contrato;

9.5. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, concedendo prazo para eventual regularização, quando cabível;

9.6. Zelar pela publicidade e transparência das informações relacionadas ao credenciamento, incluindo a divulgação de novos credenciados no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e PNCP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para esta contratação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.1.1. Será definido o fiscal técnico e fiscal administrativo do referido contrato. Estas funções poderão ser exercidos pelo mesmo servidor a critério da administração.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

13.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

13.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão estar presentes no edital e deverão seguir o art. 62 e seguintes da lei 14.133/21.

14.2. Quanto aos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

14.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

14.2.2. Alvará de autorização emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) e Alvara de localização, instalação e funcionamento (Alvara de Funcionamento);

14.2.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

14.2.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

14.2.5 Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

14.2.5.1 Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

14.2.5.2 Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

14.2.5.3 Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.3 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações;

14.4. Declaração em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da participante, atestando que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para realizar Exames de Análises Clínicas, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 786/2023;

14.5 Deverá ser apresentada uma relação detalhada dos equipamentos disponíveis no estabelecimento, acompanhada das respectivas especificações técnicas de cada item.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. O objetivo é garantir a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas de maneira célere, eficiente e com qualidade, em benefício da saúde pública do município de Itapecuru-Mirim/MA.

15.2. A escolha do modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo e equitativo aos munícipes, possibilitando a participação de diversos laboratórios, sem caráter competitivo ou excludente, ampliando a oferta e o acesso aos serviços de saúde para a população.

15.3. Ressalta-se que este processo atende ao interesse público, buscando suprir a demanda por exames médicos essenciais, especialmente em um contexto de escassez de recursos e aumento da demanda por serviços de saúde. Dessa forma, busca-se garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, priorizando sempre a qualidade e a integridade dos serviços prestados.

15.5. Por fim, reforça-se a obrigatoriedade do estrito cumprimento das cláusulas contratuais por ambas as partes, visando o pleno atendimento dos objetivos propostos e a melhoria da qualidade de vida da população. Eventuais dúvidas ou situações não previstas serão resolvidas com base na legislação vigente, nos princípios administrativos aplicáveis e nos termos do edital.

Itapecuru-Mirim/MA, 22 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Joselia Coelho Lima Veras

Respondendo pela Superintendencia de Controle, Regulação, Avaliação de Auditoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Aprovamos o presente Termo de Referência:

João Marcelo Fonsêca Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão e
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Itapecuru-Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da realização de exames de análises clínicas do município de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. A desigualdade no acesso a serviços de saúde é um dos maiores desafios sociais do Brasil, especialmente em municípios com alta vulnerabilidade social como Itapecuru Mirim. O credenciamento de múltiplas laboratórios amplia a oferta de exames, descentraliza o atendimento e garante que um maior número de pessoas, incluindo aquelas que vivem em áreas periféricas ou rurais, tenham acesso aos serviços necessários. Essa iniciativa reforça o compromisso com o princípio da universalidade do SUS, ao assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a exames essenciais para o cuidado de sua saúde.

1.3. A rede pública de saúde enfrenta, frequentemente, limitações em sua capacidade de atender à demanda crescente por exames especializados. O credenciamento para realizar exames laboratoriais de análises clínicas alivia a pressão sobre os equipamentos públicos de saúde, otimizando os recursos existentes e garantindo que os pacientes sejam atendidos com maior rapidez e eficiência.

1.4. Quando exames essenciais não estão disponíveis em tempo hábil, doenças que poderiam ser tratadas de forma simples podem evoluir para quadros graves, gerando maiores custos ao sistema de saúde e impactos sociais profundos, como perda de produtividade, incapacidades permanentes e aumento da pobreza nas famílias afetadas. Ao garantir acesso rápido a diagnósticos precisos, o credenciamento contribui para prevenir tais complicações e minimizar os impactos sociais e econômicos das doenças na comunidade.

1.5. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado resultam em melhor qualidade de vida para os cidadãos. Com o acesso facilitado a exames laboratoriais, a população pode buscar cuidados de saúde mais adequados, retornando mais rapidamente às suas atividades cotidianas, com menos sofrimento físico e emocional.

1.6. A realização regular de exames laboratoriais de análises clínicas contribui para o fortalecimento da vigilância epidemiológica no município. Dados coletados a partir desses serviços permitem à Secretaria Municipal de Saúde monitorar a incidência e prevalência de doenças, identificar surtos e planejar ações preventivas e de combate às principais causas de morbidade na região.

1.7. Investir no credenciamento para a realização de exames de análises clínicas não é apenas uma medida administrativa eficiente, mas também uma ação essencial para fortalecer a saúde pública, reduzir desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida da população de Itapecuru Mirim. Essa iniciativa alinha-se ao compromisso constitucional de garantir saúde como um direito de todos e um dever do Estado, promovendo um sistema de saúde mais inclusivo, equitativo e eficaz.

1.8. O modelo de credenciamento evita a celebração de contratos exclusivos e limitações no atendimento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

permitindo que o município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, conforme a demanda. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e maior previsibilidade nos custos.

1.9. Diante do exposto, o credenciamento de laboratórios para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas no município de Itapecuru Mirim configura-se como a solução mais eficiente e justa para atender às necessidades da população local, fortalecendo a rede de saúde pública e promovendo maior equidade e acessibilidade. Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, universalidade e igualdade, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados com a qualidade e a celeridade que a população merece.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

2.3. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto Municipal nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023.
- Decreto Municipal nº 016/2023/GP, de 22 de março de 2023.

3.2. Deverá ser observado os documentos previstos no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO, da lei 14.133/21, como condições gerais de habilitação.

3.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

14.2.2. Alvará de autorização emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) e Alvara de localização, instalação e funcionamento (Alvara de Funcionamento);

14.2.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

14.2.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

14.2.5 Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

14.2.5.1 Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

14.2.5.2 Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

14.2.5.3 Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

14.3 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações;

14.4. Declaração em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da participante, atestando que o estabelecimento possui capacidade técnica e operacional para realizar Exames de Análises Clínicas, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 786/2023;

14.5 Deverá ser apresentada uma relação detalhada dos equipamentos disponíveis no estabelecimento, acompanhada das respectivas especificações técnicas de cada item.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Soluções Identificadas para o Atendimento da Necessidade

a) Solução 1: Modalidade Pregão

Uma das alternativas para atender à demanda por exames laboratoriais de an seria a eventual contratação por meio da modalidade **pregão**, em que os interessados competem oferecendo o maior percentual de desconto sobre os valores estipulados na tabela SUS-Municipal vigente.

Nesta solução:

- Os itens poderão ser vencidos por uma ou mais participantes;
- A divisão de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será observada, garantindo a reserva de até dois fornecedores para cada item.

Embora essa solução seja tecnicamente viável e possa atender à necessidade, ela apresenta algumas limitações:

- Não permite a ampla contratação de fornecedores, restringindo a prestação de serviços a poucos participantes;
- Não explora plenamente a capacidade de atendimento regional, limitando a pulverização de serviços e a escolha do beneficiário final.

Ainda que atenda aos requisitos da contratação, sua aplicabilidade pode ser menos vantajosa quando comparada a outras alternativas.

b) Solução 2: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

A segunda alternativa é a contratação por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento é adequado para situações em que não há competição direta entre os interessados, mas a seleção é feita com base na habilitação técnica e no atendimento aos requisitos estabelecidos em edital.

O credenciamento se justifica nas seguintes hipóteses, conforme os incisos I e II do art. 79:

- **Inciso I:** Quando a Administração Pública necessita de contratações simultâneas, ou seja, de múltiplos fornecedores atuando em condições padronizadas, garantindo uniformidade nos critérios e termos contratuais.
- **Inciso II:** Quando o beneficiário escolhe o local para utilização do serviço.

Nesta solução:

- Diversos fornecedores poderão ser credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação e cumpram as condições especificadas no edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- A distribuição da demanda será regulamentada previamente, de forma transparente e isonômica, promovendo uma ampla pulverização de contratos entre fornecedores;
- A flexibilidade do credenciamento garante que novos interessados possam ser incluídos ao longo do contrato, respeitando os critérios legais.

Vantagens específicas dessa solução:

1. Ampliação da base de prestadores, garantindo maior capilaridade e alcance dos serviços à população;
2. Possibilidade de escolha pelos beneficiários, que poderão optar pelo fornecedor de sua preferência, desde que credenciado;
3. Fomento ao desenvolvimento econômico local, ao permitir que clínicas e laboratórios regionais participem do processo;
4. Atendimento contínuo e eficiente às demandas da saúde pública, sem interrupções ou limitações causadas por contratos exclusivos.

Essa solução é tecnicamente mais adequada para o contexto de credenciamento laboratórios para realização de exames de análises clínicas, pois proporciona maior segurança jurídica, isonomia no acesso ao serviço e flexibilidade para a Administração Pública, além de atender plenamente às exigências da legislação vigente.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução escolhida é a “b”, pois além de suprir as necessidades, ser econômica e viável, ela amplia a quantidade de fornecedores e fomenta o desenvolvimento regional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O credenciamento permite a contratação simultânea de diversos fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação especificados no edital. Isso significa que laboratórios podem ser credenciadas para prestar serviços exame de análises clínicas, ampliando a rede de atendimento disponível à população.

5.2. A distribuição da demanda será regulamentada previamente no edital, garantindo transparência e isonomia.

5.2.1. O documento definirá critérios objetivos, como:

- a. A quantidade de exames que cada fornecedor será responsável por realizar;
- b. Parâmetros logísticos e operacionais para execução dos serviços.

5.2.2. Essas condições padronizadas asseguram uma prestação eficiente e equitativa entre os credenciados.

5.3. A estratégia do credenciamento evita a concentração de contratos em poucos fornecedores, promovendo uma maior distribuição entre clínicas e laboratórios credenciados. Essa pulverização reduz a dependência de um único prestador, fortalecendo a resiliência e a qualidade do atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.4. Ao permitir que clínicas e laboratórios locais ou regionais participem do processo, o credenciamento fomenta o desenvolvimento econômico da região. Isso estimula a economia local, cria oportunidades de emprego e fortalece as comunidades, promovendo o impacto social positivo associado às contratações públicas.

5.5. Essa abordagem de credenciamento promove uma distribuição mais ampla dos serviços entre fornecedores qualificados, seguindo critérios técnicos e objetivos estabelecidos no edital. Isso garante a prestação de serviços de forma eficiente, além de evitar concentração e assegurar maior equidade no atendimento.

5.6. O credenciamento simplifica os processos administrativos, eliminando etapas complexas de licitações tradicionais. A flexibilidade do procedimento torna a gestão pública mais eficiente e ágil, reduzindo custos operacionais e prazos para a formalização das contratações.

5.7. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, possibilitando a inclusão de novos fornecedores que atendam aos requisitos previstos no edital. Isso permite que a Administração Pública amplie continuamente a rede de prestadores, adaptando-se às necessidades crescentes ou emergenciais.

5.8. A utilização do credenciamento oferece:

- a. Flexibilidade: Contratação contínua e ajustável à demanda.
- b. Estabilidade: Garantia de atendimento ininterrupto à população.
- c. Eficiência: Redução de custos e simplificação dos trâmites administrativos.
- d. Desenvolvimento Regional: Apoio a empresas locais, estimulando a economia.
- e. Isonomia: Distribuição justa e transparente entre os fornecedores.

5.9. O credenciamento, além de atender aos objetivos da Administração Pública, reforça seu compromisso com a eficiência, equidade e promoção do bem-estar social.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Com base na análise desta prestação de serviços nos últimos anos, assim como o estudo realizado pela equipe de transição, verificou-se um aumento da demanda para a realização dos serviços ficando um quantitativo previsto estimado de:

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL
1	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	20
3	02.02.08.011-0	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS (CULTURA PARA BAAR)	5
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	10
5	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	10
6	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10
8	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	5
9	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPESVIRUS	5
10	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	10
11	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA	5
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	300
13	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1000
14	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	30
16	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200
17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200
18	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	20
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20
20	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300
21	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	500
22	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1000
23	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100
24	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30
25	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80
26	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50
27	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	50
28	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500
29	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500
30	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500
31	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100
32	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100
33	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	30
34	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30
35	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	10
36	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500
37	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000
38	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	20
39	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	10
40	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10
41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20
42	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10
43	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1500
44	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000
45	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

46	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100
47	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100
48	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100
49	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100
50	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100
51	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100
52	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000
53	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	20
54	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	20
55	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	100
56	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100
57	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100
58	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	5
59	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	150
60	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	100
61	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	100
62	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100
63	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100
64	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100
65	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100
66	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	100
67	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100
68	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50
69	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100
70	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100
71	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	300
72	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50
73	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100
74	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100
75	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100
76	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100
77	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30
78	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	20
79	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10
80	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TROPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE (VDRL)	40
82	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20
83	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	20
84	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	10
85	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50
86	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	70
87	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20
88	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	30
90	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	30
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	5
93	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	5
94	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	5
95	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50
96	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5
97	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	5
98	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	30
99	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000
100	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50
101	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50
102	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	2500
103	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300
104	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	50

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor máximo a ser contratado segundo levantamento dos valores presentes na tabela SUS são:

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	--------	--------------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

1	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20	R\$ 5,62	R\$ 112,40
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
3	02.02.08.011-0	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS (CULTURA PARA BAAR)	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
5	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
6	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
8	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
9	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPESVIRUS	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
10	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	10	R\$ 18,33	R\$ 183,30
11	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA	5	R\$ 61,77	R\$ 308,85
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
13	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
14	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
16	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
18	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
20	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
21	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
22	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
23	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
24	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
25	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
26	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
27	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
28	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
29	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
30	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
31	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
32	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
33	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
34	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
35	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
36	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

37	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
38	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
39	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
40	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
42	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20
43	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
44	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
45	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
46	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
47	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
48	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
49	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
50	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
51	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
52	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
53	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	20	R\$ 4,11	R\$ 82,20
54	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
55	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
56	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
57	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
58	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
59	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
60	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
61	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
62	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
63	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
64	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
65	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
66	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
67	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
68	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50	R\$ 10,21	R\$ 510,50
69	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
70	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
71	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

72	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
73	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
74	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
75	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
76	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
77	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
78	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
79	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
80	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TROPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TROPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE (VDRL)	40	R\$ 2,83	R\$ 113,20
82	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
83	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
84	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
86	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	70	R\$ 9,25	R\$ 647,50
87	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
88	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBE)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
90	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,85	R\$ 188,50
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
93	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
94	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
95	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
96	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
97	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

98	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
99	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
100	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
101	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
102	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	2500	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
103	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
104	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00

TOTAL: R\$102.513,80 (cento e dois mil e quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Como ilustrado anteriormente, esta contratação será segmentada em diferentes itens. Essa abordagem visa maximizar o número de contratações, desde que as condições de habilitação sejam atendidas, garantindo, assim, uma distribuição justa e equitativa dos recursos disponíveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de laboratórios para a realização de exames de análise clínica, por meio de credenciamento, visa alcançar resultados que otimizem os aspectos burocráticos, sociais e operacionais do atendimento às demandas de saúde pública no município. A seguir, são detalhados os principais resultados esperados:

10.1.1. Simplificação de Processos:

- Redução de etapas administrativas e burocráticas típicas das licitações tradicionais, tornando o processo mais ágil e menos oneroso para a administração pública.

10.1.2. Flexibilidade Contratual:

- Permissão para inclusão de novos fornecedores durante o prazo de vigência do credenciamento, assegurando maior adaptabilidade às demandas variáveis de saúde.

10.1.3. Agilidade nas Contratações:

- A adoção do credenciamento elimina a necessidade de repetidas licitações, acelerando a disponibilização dos serviços de saúde à população.

10.1.4. Conformidade Legal e Transparência:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- Observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e padronização nos critérios de contratação, reduzindo o risco de questionamentos jurídicos.

10.2. Benefícios Sociais:

10.2.1. Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde:

- Com o credenciamento de várias clínicas, a população terá mais opções de atendimento, reduzindo filas e o tempo de espera para exames essenciais.

10.2.2. Atendimento Descentralizado:

- A oferta de serviços em diferentes regiões do município facilita o acesso da população, principalmente das comunidades mais distantes ou vulneráveis.

10.2.3. Fortalecimento da Saúde Preventiva:

- A ampliação da oferta de exames contribui para diagnósticos precoces, reduzindo complicações e custos associados ao tratamento de doenças avançadas.

10.2.4. Promoção da Justiça Social:

- Atendimento equitativo aos cidadãos, independentemente de sua localização ou condição econômica, por meio de um sistema que distribui os serviços de forma justa e transparente.

10.3. Benefícios Operacionais:

10.3.1. Redução da Sobrecarga de um Único Prestador:

- A pulverização da demanda entre várias clínicas evita sobrecarga em um único prestador, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

10.3.2. Melhoria na Qualidade do Atendimento:

- A diversificação de fornecedores promove a competitividade saudável entre os credenciados, incentivando o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos.

10.3.3. Capilaridade Operacional:

- A atuação simultânea de múltiplas clínicas possibilita uma maior capacidade de atendimento, especialmente em situações de alta demanda ou emergências.

10.3.4. Monitoramento e Controle Facilitados:

- O uso de sistemas informatizados, exigidos pelo credenciamento, permite uma gestão mais eficaz dos agendamentos, execuções e resultados dos exames.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.4. A contratação por credenciamento representa um avanço significativo na gestão da saúde pública municipal, alinhando eficiência administrativa, ampliação do acesso aos serviços e fortalecimento do sistema de saúde local. Os resultados pretendidos reforçam o compromisso da administração com a promoção do bem-estar da população, ao mesmo tempo que garantem o uso racional e transparente dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adoção de providencias preliminares para esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. Geração de Resíduos de Saúde (Biológicos e Químicos)

12.1.1. Impactos:

- a) Produção de resíduos biológicos, como materiais de coleta, amostras de sangue e fluidos corporais.
- b) Geração de resíduos químicos, como reagentes laboratoriais e contrastes radiológicos.
- c) Risco de contaminação do solo e da água, caso não sejam devidamente descartados.

12.1.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (seguindo as normas vigentes da ANVISA).
- b) Contratação de empresas especializadas no transporte e destinação final de resíduos de saúde.
- c) Capacitação contínua dos profissionais quanto ao manuseio, segregação e descarte correto dos resíduos.

12.2. Consumo de Água

12.2.1. Impactos:

- a) Alto consumo de água para procedimentos laboratoriais e de esterilização de equipamentos.
- b) Potencial desperdício, caso não haja sistemas eficientes de controle.

12.2.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Instalação de dispositivos de economia de água, como torneiras com temporizadores e sistemas de reuso.
- b) Monitoramento periódico do consumo de água, incentivando práticas de uso consciente.
- c) Educação ambiental dos colaboradores para redução do desperdício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.3. Consumo de Energia

12.3.1. Impactos:

- a) Alto consumo de energia elétrica devido ao funcionamento contínuo de equipamentos.

12.3.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Adoção de equipamentos com selo de eficiência energética e manutenção preventiva para otimizar o consumo.
- b) Instalação de sistemas de iluminação LED e sensores de presença nas áreas de menor uso.
- c) Utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, sempre que possível.

12.4. Emissão de Efluentes

12.4.1. Impactos:

- a) Descarga de efluentes líquidos contendo reagentes químicos ou resíduos biológicos no sistema de esgoto, podendo causar contaminação.

12.4.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Instalação de sistemas de tratamento de efluentes para neutralização de produtos químicos antes do descarte.
- b) Monitoramento periódico da qualidade dos efluentes descartados.
- c) Adoção de protocolos para reutilização ou redução no uso de reagentes químicos.

12.5. Geração de Resíduos Sólidos Comuns

12.5.1. Impactos:

- a) Acúmulo de embalagens plásticas, papéis e outros materiais descartáveis utilizados nos exames e no funcionamento diário das clínicas.

12.5.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Implantação de programas de coleta seletiva para reciclagem de resíduos comuns.
- b) Substituição de materiais descartáveis por alternativas reutilizáveis, quando possível.
- c) Parcerias com cooperativas de reciclagem para destinação correta dos materiais.

12.6. Poluição Sonora

12.6.1. Impactos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a) Equipamentos laboratoriais podem gerar ruídos que afetam os trabalhadores e áreas vizinhas.

12.6.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Isolamento acústico das áreas que utilizam equipamentos ruidosos.
- b) Limitação de horários de funcionamento para minimizar impactos nas áreas residenciais próximas.
- c) Manutenção periódica dos equipamentos para reduzir os níveis de ruído.

12.7. Uso de Produtos Químicos Perigosos

12.7.1. Impactos:

a) Riscos associados ao armazenamento e manuseio inadequados de produtos químicos.

12.7.2. Medidas Mitigadoras:

- a) Adequação dos espaços para armazenamento seguro, com sinalização e contenção de vazamentos.
- b) Treinamento dos funcionários em segurança química e resposta a emergências.
- c) Substituição de produtos químicos perigosos por alternativas menos nocivas, sempre que possível.

12.8. A implementação das medidas mitigadoras descritas no presente termo garantirá a execução responsável e ambientalmente consciente das atividades contratadas. O cumprimento dessas ações reforça o compromisso com a sustentabilidade e a saúde pública, promovendo uma operação ambientalmente segura e ética.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a análise apresentada, é possível concluir pela alta viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do credenciamento. Esta decisão se baseia em uma série de pontos positivos e viabilidades identificadas ao longo da análise:

- I. A simplificação dos procedimentos administrativos, eliminando a burocracia excessiva, resulta em processos mais rápidos e eficientes, permitindo aquisições oportunas e sem atrasos desnecessários.
- II. O envolvimento de empresas locais e regionais fortalece economias locais, criando empregos e estimulando o crescimento das comunidades, alinhando-se com objetivos de desenvolvimento regional.
- III. A flexibilidade do modelo de credenciamento permite a inclusão de um maior número de fornecedores qualificados, maximizando assim o número total de contratações possíveis.

13.2. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação por meio do credenciamento. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade dos fornecimentos, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico. Portanto, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contratação por credenciamento não apenas se apresenta como uma escolha viável, mas também como uma decisão estratégica que beneficia tanto a administração pública quanto os fornecedores e, por extensão, toda a comunidade envolvida.

Itapecuru-Mirim, 22 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Joselia Coelho Lima Veras
Responsável pelo Controle, Regulação, Avaliação de Auditoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Chamada Pública nº XX/2025 cujo objeto é o Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas, com o objetivo de atender às demandas do município de Itapecuru Mirim/MA, e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº.14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

Compromete a fornecer à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr.*.CPF*.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de..... de 2025.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Prezados Senhores,

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado (a) pelo (a) (Sr. (a) *, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem por meio deste, apresentar proposta comercial para execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, com valor global de R\$ _____ (____), conforme discriminado na tabela abaixo:

INSERIR TABELA

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr._____, Carteira de Identidade nº._____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Outras informações:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

_____, de _____ de _____.

(Nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM**, E DE OUTRO LADO,
.....

O **Município de Itapecuru Mirim**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CNPJ Nº05.648.696/0001-80, através da Secretaria XXXXXX neste ato, representada pelo Senhor XX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXX, brasileiro, casado, residente edomiciliado neste Município de Itapecuru-mirim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e A XXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXX, profissão XXXXX, brasileiro(a), estado civil, R.G. n.º XXXX, inscrito (a) no C.P.F./MF nº XXXXX, residente XXXXX, bairro XXXXX, cidade XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam ajustam e contratam sob o regime de fornecimento, o credenciado para XXXXXXXXXX, tudo de acordo com Credenciamento nº XX/2025, e com base no art. 89, “caput” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enuncia a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	20	R\$ 5,62	R\$ 112,40
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
3	02.02.08.011-0	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS (CULTURA PARA BAAR)	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
5	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
6	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
8	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
9	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPESVIRUS	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
10	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	10	R\$ 18,33	R\$ 183,30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA	5	R\$ 61,77	R\$ 308,85
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
13	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
14	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
16	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
18	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
20	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
21	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
22	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
23	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
24	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
25	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
26	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
27	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
28	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
29	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
30	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
31	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
32	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
33	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
34	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
35	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
36	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
37	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
38	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
39	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
40	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
41	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
42	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20
43	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
44	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
45	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40
46	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

47	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
48	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
49	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
50	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
51	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
52	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
53	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	20	R\$ 4,11	R\$ 82,20
54	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
55	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
56	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
57	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
58	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
59	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	150	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
60	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
61	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
62	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
63	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
64	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 8,71	R\$ 871,00
65	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
66	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
67	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
68	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50	R\$ 10,21	R\$ 510,50
69	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
70	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
71	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
72	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
73	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
74	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
75	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
76	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
77	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

78	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
79	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
80	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TROPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE (VDRL)	40	R\$ 2,83	R\$ 113,20
82	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
83	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
84	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
86	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	70	R\$ 9,25	R\$ 647,50
87	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
88	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBE)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
90	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
91	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,85	R\$ 188,50
92	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
93	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
94	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
95	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
96	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
97	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
98	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
99	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
100	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
101	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
102	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	2500	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
103	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

104	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
-----	----------------	---	----	-----------	------------

TOTAL: R\$102.513,80 (cento e dois mil e quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 As quantidades estimadas de exames mensais poderão ser ajustadas, respeitando o limite máximo estabelecido, conforme as necessidades do contratante, mediante comunicação prévia e formal por escrito à empresa credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida a subcontratação para este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e autorizados pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por se tratar de uma contratação de itens com valores provenientes de mercado fluído, não haverá reajustes de preços, uma vez que será praticado o valor da bomba no momento da contratação.

19. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar as guias de requisição de exames devidamente autorizadas, preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais competentes, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde;

8.2. Fornecer à contratada acesso ao sistema informatizado de controle de agendamento de exames, garantindo o treinamento necessário para o correto manuseio da plataforma;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações pela contratada;

8.4. Garantir o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela contratada, observando os prazos previstos no contrato;

8.5. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, concedendo prazo para eventual regularização, quando cabível;

8.6. Zelar pela publicidade e transparência das informações relacionadas ao credenciamento, incluindo a divulgação de novos credenciados no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e PNCP.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os exames e procedimentos contratados, observando rigorosamente os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelos protocolos do Ministério da Saúde e do edital;

9.2. Manter em pleno funcionamento a estrutura física e operacional necessária para a coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública;

9.3. Quando disponível, a empresa credenciada deverá alimentar o sistema informatizado fornecido pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Secretaria Municipal de Saúde com as informações exigidas, assegurando a precisão e a atualização dos dados;

9.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames, conforme as especificações do contrato;

9.5. Prover todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo medicamentos e itens indispensáveis para a realização dos procedimentos;

9.6. Garantir que o atendimento aos pacientes seja realizado por profissionais devidamente qualificados, respeitando os direitos dos beneficiários e os princípios de dignidade e urbanidade;

9.7. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados médicos dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente;

9.8 Estabelecer uma política de acesso a dados e informações, computadorizados ou não, necessária para prover o serviço prestado e de forma a assegurar a proteção às informações do paciente de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ou outro instrumento legal que venha a alterá-la ou substituí-la;

9.9. Disponibilizar imediatamente, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, prontuários, materiais biológicos ou quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.10. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida antecedência, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços contratados;

9.11. Permitir e facilitar o acompanhamento, auditoria e fiscalização pela contratante ou por órgãos de controle, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

	empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAM: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0009.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSF. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO ;

1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO VINCULADO A SAUDE;

1706000000 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-